



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº1.136/2014, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre alterações ao Plano de Cargos e Salários da Câmara de Vereadores do Município de Barreiras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL de BARREIRAS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 14, inciso III, da Lei nº870/2009, de 17 de novembro de 2009 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. (...)

III. ter cumprido o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência de vencimento em que se encontra.

Art. 2º Altera o artigo 15 e seu §1º, da Lei nº870/2009, de 17 de novembro de 2009 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 15. A progressão por tempo de exercício no cargo dar-se-á de forma horizontal, automaticamente, obedecendo ao interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício, até o limite do ultimo nível de vencimento, garantindo a progressão para nível imediatamente superior ao que estiver posicionado o servidor, conforme- anexo V.

Art. 3º. Altera o artigo 16, da Lei nº870/2009, de 17 de novembro de 2009 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. O servidor em efetivo exercício que obtiver classificação para Procedimento de progressão horizontal, avançará 01 (um) nível, com ganho de 6% (seis por cento) reiniciando-se então, nova contagem de tempo, registros, anotações e avaliações para fins de apuração de progressão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º. Incluir os parágrafos terceiro e quarto no artigo da Lei nº870/2009, de 17 de novembro de 2009 cujas redações são as seguintes:

Art. 45 (...)

§3º A data base de reajuste dos vencimentos dos servidores será no mês de janeiro de cada ano, tendo como referência a taxa de inflação medida pelo IPCA/IBGE.

§4º A lei que conceder o reajuste dos vencimentos dos servidores deverá estabelecer, expressamente, a alteração do anexo II- Tabela salarial, da Lei Municipal nº870/2009, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e salários dos servidores do poder legislativo de Barreiras, Estado da Bahia.

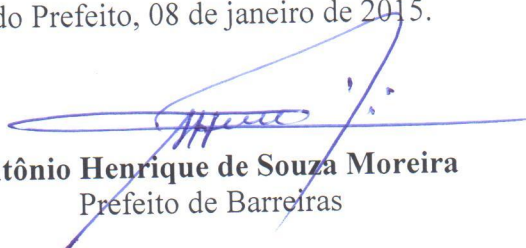
Art. 5º - Incluir o inciso XIII e o parágrafo único ao artigo 48 da Lei nº870/2009, de 17 de novembro de 2009 cuja redação é a seguinte:

XIII- Adicional noturno para o trabalho realizado entre às 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte, sendo de no mínimo 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna;

Parágrafo único: para fins do disposto no inciso XIII deste artigo, a hora do trabalho noturno deve ser computada de forma reduzida, sendo de 52min30segun.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras- Bahia, Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2015.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras